



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 31

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Estado do Espírito Santo, para financiamento de uma Camioneta marca Chevrolet e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piúma, autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Estado do Espírito Santo, um empréstimo até o valor de NCr\$ (doze mil cruzeiros novos) pagáveis no prazo de 03 (três) anos, aos juros máximos de 12% (doze por cento) eleváveis de 1% (Um por cento) ao ano, em caso de , para o fim de financiamento de uma Camioneta marca "Chevrolet" 1968, modelo C-1404, tipo pick-up, 2.92m. (115"), aceitando as condições de reserva de domínio, exigida pela referida Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal a dar de entrada 30% (trinta por cento) do valor de veículo e o restante a ser pago em 36 (trinta e seis) meses ou parcelas mensais.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do referido empréstimo, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar-se do pagável excesso da arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a assinar e emitir promissórias vinculadas ao contrato de financiamento a favor da mesma Caixa Econômica Federal, sujeitando-se as demais taxas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Piúma-ES, 03 de agosto de 1968

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma